

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N° 234/2025

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, e em consonância com a Lei Municipal nº 3.178/2024, combinada com a Lei Municipal 2.767/2019, e tendo em vista solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Autorizar o apontamento, empenho e pagamento de 1 e 1/2 (uma e meia) diária em favor do servidor LUIZ FERNANDO DA COSTA, matrícula 38273187, CPF nº 044.645.289-02, acordo com a seguinte viagem:

SAÍDA/RETORNO	DESTINO/MOTIVO	VEÍCULO
27/01/2025	São Paulo/SP – Transporte de paciente.	SPIN
29/01/2025		TAX4B64
VALOR TOTAL.....		R\$ 755,76

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, em 27 de janeiro de 2025.

ARION DE CAMPOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

LEI N° 3.180 DE 20 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Lei no 1.516, de 26 de março de 1997, que dispõe sobre contratações temporárias e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso I do Art. 2º; o Art. 3º e seu parágrafo único; o Art. 4º e seu § 2º.; e o *caput* do Art. 7º da Lei nº 1.516 de de 26 de março de 1997 passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. *Consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público:*

I – assistência a situações de urgência, emergência ou calamidade pública;

(...)

Art. 3º. *As contratações previstas no artigo anterior ficam subordinadas à prévia realização de Teste Seletivo Público sujeito a divulgação e na forma de processo seletivo simplificado consistente na realização de provas teóricas ou práticas, análise curricular ou mesmo a combinação de uma ou mais delas, à exceção das contratações previstas nos incisos I e II.*

Parágrafo único. *As contratações de professores provisórios far-se-ão para suprir necessidades no quadro próprio do magistério, nos casos previstos no inciso V, bem como em decorrência do aumento de matrículas, da abertura de novas salas de aulas ou da criação de novos estabelecimentos de ensino e até a realização de concurso público, observada a condição do § 1º do art. 4º.*

Art. 4º. ...

§ 1º ...

§ 2º. Decorrido o prazo do contrato celebrado entre as partes extinguir-se-á o vínculo empregatício, ficando vedada a recontração, salvo admissão por concurso público ou insuficiência de candidatos aprovados para atender a demanda motivadora do certame.

(...)

Art. 7º. As contratações, precedidas de Teste Seletivo Público devidamente homologado, deverão ser solicitadas ao Prefeito com indicação das verbas orçamentárias pelas quais correrão as despesas.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIBAGI, aos vinte dias do mês de janeiro de 2025 (20/01/2025).

RILDO EMANOEL LEONARDI

Prefeito Municipal